

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho Normativo Nº 13/1999 de 14 de Janeiro

Considerando que, no prosseguimento do Despacho Conjunto n.º 504/98 dos Ministérios da Administração Interna e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, publicado no Diário da República n.º 174 - II série de 30 de Julho de 1998 foi desenvolvida aplicação informática que possibilita o preenchimento das Licenças de Condução de ciclomotores, de motociclos de cilindrada não superior a 50 c.c. e veículos agrícolas;

Considerando que no Diário da República n.º 238, II série de 15 de Outubro de 1998 foi publicado o novo modelo daquelas das Licenças de Condução;

Sendo conveniente generalizar os procedimentos que estão a ser utilizados no Continente;

Determino o seguinte:

1. As escolas de condução que tenham requerido averbamento no Alvará para a ministração do ensino em ciclomotores, ou motociclos de cilindrada não superior a 50 c.c. ou veículos agrícolas e tenham licenciado no serviço de instrução pelo menos um ciclomotor, podem requerer Licença de Aprendizagem para candidatos nela inscritos, nos Serviços dependentes da Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres;
2. Os requerimentos referidos no número anterior são acompanhados de atestado médico, fotocópia do bilhete de identidade, documento comprovativo do domicílio legal ou profissional (quando não coincidente com a morada constante do bilhete de identidade) e, se exigível, da autorização referida no n.º 6 do artigo 126.º do Código da Estrada;
3. Os requerimentos para exame são apresentados no Modelo C1 actualmente em uso, nos serviços já referidos;
4. Aos candidatos aprovados será emitida Guia de Substituição da Licença de Condução, válida por 3 meses
5. Os processos dos candidatos aprovados serão remetidos para as Direcções de Serviços de Viação e Transportes Terrestres, nas quais, em face da necessidade de actualização do "Registo Individual dos Condutores", será preenchido o modelo da Licença de Condução com todos os elementos de identificação;
6. Nesse preenchimento deve constar, conforme estipulado no ponto 114.º da Portaria n.º 520/98 de 14/8, o número sequencial do título, obtido a partir do último que foi registado em cada autarquia, na data de entrada em vigor do presente despacho;

7. O modelo da Licença preenchido é remetido à câmara municipal da área de residência do condutor, constante do requerimento da licença de aprendizagem, para complemento do processo de emissão da Licença de Condução;

8. No caso de solicitação, pelas autarquias, de duplicados de licenças extraviadas ou em mau estado de conservação e de revalidação de licenças, que tenham sido preenchidas informaticamente ao abrigo do presente normativo, deverão ser, do mesmo modo, preenchidos os modelos daqueles títulos e remetidos às autarquias;

9. Para não ser alterada a numeração sequencial das licenças, referida no anterior ponto 7, serão também preenchidos os modelos das Licenças de Condução, relativas a habilitações obtidas através de exame realizados pelas autarquias nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 209/98 de 15/9, para a condução de tractocarros e motocultivadores .

10. O presente Normativo entra em vigor na data de sua publicação

7 de Dezembro de 1998. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, José António Vieira da Silva Contente.